



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

15ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 19 de julho de 2021 (09h12m – 11h15m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Fernandes

Às nove horas e doze minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Exma. Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado). Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Fernandes. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=j0bbHAYWQC4&t=252s>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0202143-36.2013.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. Apelante: Carlos Jorge Cury Mansilla, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Carlos Jorge Cury Mansilla, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Carlos Jorge Cury Mansilla, nos termos do voto que acompanha esta decisão. Advogada acompanhou o julgamento.

Apelação Criminal nº: 0723920-73.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: David Marcos Castanheiro Ferreira, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0692062-24.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: J. F. D., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A., Procurador: RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4003468-81.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Baltazar Soares de Oliveira, Paciente: Anderson das Chagas Marques, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4003065-15.2021.8.04.0000 de Fórum de Tapauá/Vara Única de Tapauá. Impetrante: Fabrício de Melo Parente, Impetrante: Lubênia Pinheiro de Melo Parente, Paciente: Jeovane Osmã de Castro, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tapauá/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora ONILZA ABREU GERTH. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas,

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER e DENEGAR a ordem, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral realizada.

Mandado de Segurança Criminal nº: 4003261-82.2021.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Impetrante: Simone Martins dos Santos, Impetrado: Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e, em consonância com o parecer ministerial, em JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, I e VI, do CPC/2015, 6º, § 5º e 10 da Lei Federal nº 12.016/09, com a denegação da segurança. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446462** e o código CRC **FEF744D0**.